



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº335/2021

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº155/2021 – Doação de bens imóveis à União

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando parecer jurídico acerca da legalidade de projeto de lei, que dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal “doar imóveis de propriedade do Município à União Federal”, após análise de comissão especial para tanto.

Anexado segue a Mensagem nº069/2021, da lavra do digno mandatário municipal.

Com despacho da digna relatoria, encaminhando para o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

A presente consulta objetiva exame técnico de projeto de lei que autoriza o chefe do poder executivo a doar bens imóveis do município à União Federal, assim expresso no artigo 1º, do projeto:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, os Lotes nºs 2-B, Transcrição nº 24.340; 2-D, Matrícula nº 34.085; e 2-F, Transcrição nº 24.338, todos registrados no 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com superfície total de 15.357,38m² (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e trinta e oito décimos quadrados), situados na Linha Paraná, no Quadro Urbano desta Cidade, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Como o seu objeto se trata da doação de bens a outro ente público, faz-se abaixo a análise das condições legais para tanto, ou seja, examinam-se os requisitos legais para a doação de bens públicos a outro ente, igualmente público.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.1 CONDIÇÕES LEGAIS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

Inicialmente, deve-se registrar que os bens públicos constituem um acervo regrado, cujo desfazimento se procede de maneira excepcional, desde que cumpridos requisitos legais para tanto.

Aqui, o expediente apresenta proposta de doação de bens imóveis à União, cuja finalidade será a “ampliação dos projetos de interesse público voltados à área de repressão ao contrabando e ao descaminho” (Mensagem nº69/2021).

Para tanto, observe-se que a doação de bem público a outro ente estatal se mostra legalmente possível, condicionado, todavia, ao cumprimento de três requisitos legais: interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art.76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso; Destacamos

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município ratificou a modalidade de doação a outro ente da federação em seu artigo 126:

Art.126. (...)

§1º Município poderá doar seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendida a legislação municipal.

Vejamos, abaixo, a questão do cumprimento de cada uma das condições legais no presente expediente.

2.2 INTERESSE PÚBLICO

Quanto ao requisito do **interesse público**, deve-se reconhecer que o presente projeto cumpre-o integralmente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conforme resta exposto na Mensagem nº69/2021, o imóvel a ser doado, que já é utilizado pela Receita Federal brasileira, sendo que possivelmente será utilizado pela União em outros projetos e ações de seu interesse.

A questão vem exposta na justificativa do PL, nos seguintes termos pelo prefeito municipal:

A área a ser doada encontra-se localizada na Avenida Paraná, sendo que parte dela encontra-se ocupada pelo pátio de custódia de veículos apreendidos/retidos e garagem de veículos oficiais da Alfândega da Receita Federal, bem como a União Federal tem interesse em utilizar os supracitados imóveis para ampliação dos projetos de interesse público, voltados à área de repressão ao contrabando e ao descaminho.

Entende este departamento que toda ação da União voltada para a utilização do imóvel a ser doado seria de interesse para o município, na medida que certamente os projetos trarão melhorias de uma forma geral ao imóvel, contribuindo para o aumento dos investimentos e o desenvolvimento da municipalidade e de seus habitantes, mostrando-se evidente o interesse público na operação.

Deve-se referir também que os bens públicos exigem cuidado, segurança e manutenção permanente, o que exigirá mais mão-de-obra para atender esta demanda, o que impactaria ainda mais na questão da existência de interesse público nesta iniciativa legislativa.

O somatório das questões acima faz este departamento jurídico reconhecer o elevado interesse público na ação governamental, mostrando-se cumprido o primeiro requisito preconizado no artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.3 AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL

O segundo requisito legal para doação de imóvel público municipal se refere à avaliação do bem a ser doado.

A necessidade de **avaliação prévia** encontra-se preconizada no já indicado artigo 76, *caput*, da nova Lei de Licitações.

O quesito da avaliação se mostra necessário em razão da imposição legal da nova Lei de Licitações e da Lei



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica Municipal, artigo 126 (LOM), que ratificou a necessidade de avaliação prévia do imóvel a ser doado ao ente público.

Não obstante, deve-se registrar que a avaliação também se mostrará útil para fins de futuro **registro imobiliário** e **contábil** do bem (saída e ingresso no patrimônio público municipal e estadual, respectivamente).

Tal requisito legal se mostra cumprido neste projeto, em razão da certidão anexada ao expediente, que calculou os imóveis no valor de R\$1.003.080,00 para o lote 2-B; R\$175.570,00 para o lote 2-D; e R\$ 14.178.730,00 para o lote 2-F.

Uma vez observada esta exigência legal, o expediente mostra-se hábil para seguir sua tramitação legislativa, retornando à comissão para conhecimento e, após, para a decisão política competente pelo plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº155/2021, que formaliza doação de imóveis do município à União Federal, se mostra legal em sua forma e conteúdo, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações); e artigo 126, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866

*
*
*
*
*